

COTAÇÃO DE PREÇO

Brasília/DF, 31 de outubro de 2023.

Senhor Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de apresentar proposta de preço(s) para a aquisição(ões) do(s) material(is) e/ou serviço(s) especificado(s) abaixo, **até o dia 7/11/2023**.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UN</u>	<u>QTD</u>
1.	Solução de controle de acesso, contendo equipamentos, sistema de reconhecimento facial com licenciamento, contendo instalação, integração com o sistema atual, configurações, repasse de conhecimento, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, sem fornecimento de peças, além do serviço de retirada das atuais catracas instaladas nas dependências da Instituição, conforme especificação abaixo. As exigências, normas e procedimentos relativos à elaboração da proposta, até a assinatura do contrato padrão da POUPEX, constam neste documento.	-	-

I) QUESTINAMENTOS

1. O prazo para recebimento de questionamentos é de até 2 dias úteis antes da data de recebimento da proposta comercial e da documentação.

II) NORMAS ESPECÍFICAS

1. Incluso no valor dos materiais/serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A proposta poderá ser por e-mail para: gecoc.eqcbe@poupex.com.br.
3. A Entrega/execução deverá ser feita no end.: **Avenida Duque de Caxias S/N, Parte "A", Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902. Brasília-DF.**
4. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.

III) DADOS DA CONTRATANTE

Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX.

CNPJ: 00.655.522/0001-21.

End.: Avenida Duque de Caxias s/nº, Parte "A", Setor Militar Urbano. CEP: 70630-902. Brasília-DF.

Divisão de Compras e Licitações – Equipe de Compras de Bens – DICOL/EQCBE.

FONE: (61) 3314- 7633 / 7635 / 7880.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução de controle de acesso, contendo equipamentos, sistema de reconhecimento facial com licenciamento, contendo instalação, integração com o sistema atual, configurações, repasse de conhecimento, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, sem fornecimento de peças, além do serviço de retirada das atuais catracas instaladas nas dependências da Instituição.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é necessária para atualizar a solução de controle de acesso, com tecnologia modernizada no mercado, e aumentar a confiabilidade na identificação das pessoas autorizadas a acessar as dependências da Instituição.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Solução contendo os itens abaixo:

Bens e/ou Serviços

Nº	Bens e/ou Serviços	Quantidade
1	Módulo de catraca bidirecional (<i>swing gate</i>)	5
2	Leitor Facial	12
3	Suporte para leitor facial	12
4	Licenciamento dos leitores faciais	12
5	Serviço de desinstalação dos equipamentos atuais	1
6	Serviços de instalação, configuração e integração	1
7	Repasse de conhecimento	1
8	Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (mensal)	6

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Equipamentos

- 1.1. Todos os componentes e acessórios devem ser novos, não poderão ter itens reconicionados.
- 1.2. As catracas deverão ser do mesmo fabricante, possuindo o mesmo “design”, garantindo, assim, a uniformidade e padronização.
- 1.3. O modelo das catracas deve ser homologado pelo Ministério do Trabalho e aprovado pelo INMETRO.
- 1.4. Os equipamentos devem possuir compatibilidade com o sistema FORACESSONET do fabricante DORMAKABA, atualmente utilizado na Instituição.
- 1.5. Manter o perfeito funcionamento do módulo de cadastro de empregados, terceirizados e visitantes da recepção da Instituição.
- 1.6. Manter o perfeito funcionamento do módulo de monitoramento FORACESSONET, com visualização em tempo real de alertas, alarmes, panes e acessos de usuários.
- 1.7. Manter toda a base de usuários e de histórico de acessos.

- 1.8. As cinco catracas devem ser em aço inox com portas bidirecionais. Uma delas, deverá conter urna coletora de crachás com leitora RFID independente, sem alterar as dimensões externas do equipamento.
- 1.9. As catracas deverão possuir:
- portas tipo *swing gate* em policarbonato de 10 a 12 mm de espessura, sendo 02 (duas) com etiquetas de identificação de passagem na cor azul para pessoas com necessidades especiais (PNE), ficando o vão de 920mm, e 03 (três) com etiquetas de identificação de passagem na cor amarela para as demais pessoas, ficando o vão de 520mm;
 - o tempo máximo aceito para que o usuário efetue a passagem deverá ser de 5s, 10s, 15s e tempo indefinido, até que ocorra uma passagem válida. As quatro opções de customização, deverão estar disponíveis para utilização da Instituição;
 - o consumo máximo em *standby* deverá ser de 32W e na passagem de 53W;
 - bloqueio de porta dupla;
 - pictograma RGB de alto brilho de orientação em duplo sentido frontal e superior, alerta sonoro de invasão;
 - função anti-pânico com dispositivo embutido para abertura em caso de emergência, acionado via *software* e local;
 - tampa com abertura protegida por chave;
 - gerenciamento de interface em modo *real time* e *online* com sistema FORACESSONET;
 - visor de cristal líquido com luz de fundo (*backlight*) com teclado;
 - entradas para sensores de acionamento relativo à abertura ou fechamento das portas; e
 - operação mesmo em situações de queda da rede de comunicação.
- 1.10. As catracas deverão ter leitoras RFID, para realizar leitura em cartões Mifare ISO 14443, com capacidade de 1 Kbyte.
- 1.11. Os 12 (doze) leitores de reconhecimento facial, devem possuir, tela sensível ao toque, no mínimo 7 polegadas, lente grande angular de 2 megapixels.
- 1.12. Os leitores faciais deverão possuir:
- reconhecimento de rosto em ambiente escuro;
 - distância de reconhecimento facial: 0,3 a 3 metros, altura para reconhecimento facial entre 1,4 e 1,9 metros;
 - duração do reconhecimento facial de no máximo 0,2 s / usuário;
 - taxa de precisão de reconhecimento facial de no mínimo 99%;
 - transmissão de dados entre o equipamento e software deverá ser realizada via comunicação protocolo TCP/IP;
 - conexão com leitor de cartão externo ou controlador de acesso via protocolo RS-485 ambos com visualização remota ao vivo via protocolo RTSP;
 - NTP, com sincronização de tempo manual e automática; e
 - índice mínimo de proteção contra poeira e jatos d'água (IP65).
- 1.13. Os leitores faciais deverão estar instalados em suportes individuais reguláveis, confeccionados em tubo com acabamento escovado em aço Inox 304 e base redonda, e deverão ser instalados nos seguintes locais:

- a. 08 (oito) leitores para as catracas a serem fornecidas, um na entrada e outro na saída;
- b. 02 (dois) leitores para as cancelas da entrada da garagem, um na entrada e outro na saída; e
- c. 02 (dois) leitores para sala restrita.

2. Licenciamento dos leitores faciais

- 2.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer licenciamento necessário para o funcionamento e gestão dos leitores faciais.

3. Serviços

3.1 Desinstalação dos equipamentos atuais

- 3.1.1. A empresa a ser contratada será responsável pela desinstalação dos atuais equipamentos da Sede da Instituição.

3.2. Instalação, configuração e integração

- 3.2.1. A empresa a ser contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a. manter todas as integrações vigentes do sistema FORACESSONET, com os sistemas de CFTV (DIGIFORT), detecção e alarme de incêndio, ERP Protheus (TOTVS) e INIPEX (sistema próprio da POUPEX);
- b. as catracas deverão ser instaladas de forma linear, com medida total de 3,7 metros, contemplando 03 (três) passagens com uma porta e 01 (uma) passagem com 02 (duas) portas para pessoas com necessidades especiais (PNE);
- c. ser responsável por implantar e configurar os equipamentos fornecidos, disponibilizando a documentação das ações realizadas e da solução implantada;
- d. analisar a atual base de fotografias da CONTRATANTE, visando aproveitá-las no sistema de leitor facial, indicando aquelas que não possam ser utilizadas; e
- e. a fixação das catracas deverá ser realizada através de chumbadores mecânicos (parabolt) ou através de fixação química.

- 3.2.2. Após a conclusão da instalação e, desde que esteja em conformidade com esta especificação técnica, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços visando o pagamento total dos equipamentos e serviços executados (desinstalação dos atuais equipamentos e instalação dos novos).

3.3. Repasse de conhecimento

- 3.3.1. A empresa a ser contratada deverá prestar o repasse de conhecimento, de forma presencial, para no mínimo 4 (quatro) empregados da CONTRATANTE, sobre a solução (configurações, funcionamento e utilização dos equipamentos), disponibilizando arquivo digital das referidas atividades.

3.4. Reunião de Planejamento

- 3.4.1. Será realizada uma reunião para definição do planejamento dos serviços de instalação, configuração e integração dos novos equipamentos, bem como a desinstalação dos atuais equipamentos da CONTRATANTE e repasse de conhecimento.
- 3.4.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes a serem repassadas pela CONTRATANTE na reunião de planejamento, incluindo o cronograma de atividades.

4. Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá realizar a manutenção preventiva mensal, com no mínimo uma visita presencial, visando verificar o correto funcionamento dos equipamentos, sem se limitar à:
- a. lubrificação das engrenagens;
 - b. medição da voltagem;
 - c. verificação da fixação dos pinos, fiação, conectores etc.;
 - d. regulagem das portas bidirecionais; e
 - e. outras ações necessárias à prevenção de problemas de funcionamento.
- 4.2. A solução a ser adquirida, deverá possuir garantia do fabricante pelo período de 01 (um) ano.
- 4.3. A manutenção preventiva, corretiva e o suporte técnico (sem o fornecimento de peças) terão início após 06 (seis) meses do aceite definitivo da solução.
- 4.4. A empresa a ser contratada deverá realizar manutenção corretiva da solução contratada, mediante chamado técnico, quando solicitado pela CONTRATANTE, observando o item 8 – Modelo de Execução do Contrato – Acordo de Níveis de Serviço – ANS.

5 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Nº	Descrição
1	A CONTRATANTE deverá fornecer a infraestrutura, dados e informações necessárias para a instalação da solução e equipamentos, além de equipe técnica para acompanhamento das atividades, devendo garantir o sigilo das informações.
2	Cumprir todas as normas e condições do instrumento contratual.
3	Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
4	Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou quando não acatada a justificativa apresentada pela CONTRATADA.
5	<p>Nomear Gestor do Contrato e Fiscal(is) Técnico(s) e Setorial(is) do contrato, visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes; • promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos; • anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar a execução do contrato; <p>5</p> <ul style="list-style-type: none"> • conferir os serviços prestados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo suspender qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais; • informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios; e • notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como quanto as ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

6 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Nº	Descrição
1	Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
2	Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade que impeça a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários.
3	Indicar representante junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do instrumento contratual.
4	Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato/fiscal técnico, inerentes à execução do objeto contratual.
5	Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
6	Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
7	Responsabilizar-se por toda e qualquer conduta de seus profissionais durante todas as atividades relativas à execução do objeto do contrato.
8	Manter a confidencialidade dos dados, informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação.
9	<p>Estar em conformidade com a Lei nº. 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, além de atender e observar as seguintes exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) de acordo com a referida Lei, a CONTRATADA é classificada como operador, em razão da prestação de serviço do processo de análise e validação de dados; b) a finalidade para uso do(s) dado(s) é definida pela CONTRATANTE, classificada como controlador; c) a CONTRATADA não tem autorização para tratamento do(s) dado(s) para outros fins que não sejam estritamente aqueles previstos em contrato (serviço de processo de análise e validação de dados); d) disponibilizar sempre que solicitado relatórios personalizáveis sobre a finalidade do uso dos dados e seus tratamentos mantidos na solução; e e) realizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento dos direitos do titular do dado (exclusão, anonimização etc.).

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Prazos	Assinatura do instrumento contratual – Em até 5 (cinco) dias úteis após a identificação do vencedor da cotação.
---------------	--

	<p>Entrega dos equipamentos – Em até 30 (trinta) dias úteis a partir da data da assinatura do instrumento contratual.</p>
	<p>Reunião de planejamento – Em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega total dos equipamentos.</p>
	<p>Desinstalação, Instalação, configuração e integração – Em até 30 (trinta) dias úteis a partir da reunião de planejamento.</p>
	<p>Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico – início após 6 (seis) meses da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.</p>
	<p>Vigência do contrato – Por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de termo(s) aditivo(s), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. os serviços tenham sido prestados regularmente; 2. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço; 3. o valor do instrumento contratual permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e 4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do instrumento contratual.

Horários	Das 9h às 18h, horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira.
Locais de Entrega	Edifício Sede da POUPEX - Av. Duque de Caxias, s/nº Parte A - Setor Militar Urbano (SMU) – CEP: 70.630-902 - Brasília/DF.

Mecanismos Formais de Comunicação entre a Contratada e a Administração

A comunicação formal deverá ser realizada através de sistema de gerenciamento de chamados, entre preposto da CONTRATADA e gestor do contrato/fiscal técnico da CONTRATANTE ou por sistema de correio eletrônico.

Forma de Pagamento em Função dos Resultados

O pagamento da solução de controle de acesso, contemplando equipamentos, licenciamento, serviços de instalação, configuração, integração, desinstalação dos equipamentos atuais e repasse de conhecimento será efetuado pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, via transferência bancária, mediante entrega da Nota Fiscal/fatura, após término da prestação dos serviços, em até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

O pagamento da manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico será efetuado **mensalmente** pela CONTRATANTE, via transferência bancária, mediante atesto na Nota Fiscal/fatura, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

A CONTRATADA deverá observar este prazo ao preencher o vencimento da Nota Fiscal e enviá-la para o e-mail pagamento.gecoc@poupex.com.br

A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à

CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Acompanhamento e fiscalização (incluindo a indicação de gestor e fiscais)

No momento da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA indicará um representante que será responsável por acompanhar a execução do instrumento contratual e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do instrumento contratual;

No momento da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATANTE indicará a equipe de fiscalização da contratação, composta por:

- **Gestor do Contrato:** Otávio Fontoura Souto Maior
- **Fiscal Técnico:** Fernando da Silva Ferreira
- **Fiscal Setorial:** Tércio Rodrigues de Assis Soares

Acordo de Níveis de Serviço - ANS

O Acordo de Nível de Serviços considerará a classificação dos graus de interrupção de serviços de acordo com determinadas situações.

São consideradas as seguintes situações típicas:

- a) S1: entrada/saída controlada de pessoas nas dependências da CONTRATANTE pelas catracas;
- b) S2: entrada controlada de pessoas em salas classificadas como seguras nas dependências da CONTRATANTE;
- c) S3: entrada/saída controlada de veículos na garagem da CONTRATANTE;
- d) S4: suporte à identificação, cadastramento e emissão de crachás na recepção;
- e) S5: emissão de avisos, relatórios e realização das demais funcionalidades relacionadas aos itens dessa relação de requisitos.

São definidos, ainda, os seguintes graus de interrupção dos serviços:

- a) A: serviços totalmente interrompidos em um ou mais pontos de acesso;
- b) B: serviço parcialmente interrompido; e
- c) C: defeito não causa interrupção do serviço, apenas degrada sua qualidade.

Combinando os diferentes graus de interrupção dos serviços, o quadro a seguir define 2 (duas) situações de severidade para atendimento de chamados de manutenção corretiva:

S1	S2	S3	S4	S5	Situação
A ou B	A ou B	A	A	A	CRÍTICA
C	C	B ou C	B ou C	B ou C	GRAVE

A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva e suporte técnico, sempre que acionada, mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, respeitado o horário de expediente, de

segunda-feira a sexta-feira, no período das 9h às 18h, respeitando os prazos previstos na tabela a seguir:

Situação	Prazo máximo para início do atendimento	Prazo de resolução
CRÍTICA	4h	4h
GRAVE		8h

A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico de atendimento ao final da execução de cada visita preventiva ou corretiva.

Os relatórios que indicarem troca de peça, a CONTRATADA deverá informar detalhadamente o(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), assim com seu(s) quantitativo(s) para que a CONTRATANTE possa realizar a aquisição.

A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA por meio da utilização de indicadores de desempenho, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no intuito de aferir aspectos de qualidade relacionados aos serviços realizados.

Prazo para início de atendimento: Corresponde ao prazo, em horas corridas, que a CONTRATADA possui para iniciar o atendimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE, seja através de e-mails, ligações telefônicas e/ou, prioritariamente, através de sistema de gerenciamento de chamados provido pela CONTRATADA, até a entrega à CONTRATANTE.

Por Chamado entende-se qualquer incidente, requisição, problema ou mudança relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.

O serviço de suporte técnico também compreende solicitações para esclarecimento de dúvidas, por meio telefônico e correio eletrônico.

Para medir o desempenho da CONTRATADA quanto ao início de atendimento dos chamados, foi definido o indicador de início de atendimento mínimo de 95%, a ser aferido mensalmente, conforme formula a seguir:

$$\text{Indicador de Início de Atendimento (\%)} = \frac{\text{CIP}}{\text{CA}} * 100$$

Em que:

- CIP é a quantidade de chamados com suporte técnico iniciado no prazo definido na tabela de ANS.
- CA é a quantidade de chamados abertos no mês.

Para medir o desempenho da CONTRATADA quanto ao atendimento dos chamados, foi definido o indicador de resolução de chamado mínimo de 95%, a ser aferido mensalmente, conforme formula a seguir:

$$\text{Indicador de Resolução de Chamado (\%)} = \frac{\text{CRP}}{\text{CA}} * 100$$

Em que:

- CRP é a quantidade de chamados resolvidos no prazo definido na tabela de ANS.
- CA é a quantidade de chamados abertos no mês.

Considerações gerais

As cláusulas de cunho administrativo e/ou legais serão incluídas no instrumento contratual, conforme modelo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos - GECOC. Em especial deverão ser atendidas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Critério de aceitação – Métrica e periodicidade

Métrica 1

Indicador de Qualidade	Entrega dos equipamentos
Mínimo aceitável	100% dos equipamentos entregues
Métrica	Quantidade de equipamentos entregues igual à quantidade solicitada
Ferramentas	Validação visual dos equipamentos
Periodicidade Aferição	No ato da entrega

Métrica 2

Indicador de Qualidade	Funcionamento dos equipamentos
Mínimo aceitável	100% dos equipamentos funcionais
Métrica	Equipamentos energizados, instalados e configurados conforme especificação
Ferramentas	Validação de acesso aos equipamentos através de console
Periodicidade Aferição	Após a instalação física e configuração inicial dos equipamentos

Métrica 3

Indicador de Qualidade	Repasse de conhecimento
Mínimo aceitável	100% da realização do repasse de conhecimento.
Métrica	Quantidade de horas de repasse de conhecimento igual a quantidade solicitada.
Ferramentas	Relatório digital de repasse de conhecimento, contendo as atividades realizadas e o quantitativo de horas.
Periodicidade Aferição	Após o repasse do conhecimento

Sanções

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, na forma e nos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. advertência, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade;

2. multa de:

- até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo à eventual indenização suplementar, nos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil;
- até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso da não correção de serviços que estejam em desacordo com o contrato e com a proposta técnica da CONTRATADA, imediatamente após a notificação da CONTRATANTE;

3. Rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

Os casos de descumprimento do percentual mínimo aceitável, referente aos indicadores de início de atendimento e de resolução de chamados, constantes no item 8 – Modelo de Gestão do Contrato, conforme definidos nesta Especificação Técnica de Serviços como mínimo aceitável, serão enquadrados como inexecução parcial do contrato.

Será considerado como inexecução total do contrato, podendo incorrer rescisão contratual, as situações a partir de 3 (três) enquadramentos parciais consecutivos.

Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido à CONTRATADA será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente deste contrato, dos valores devidos à CONTRATADA.

Caso o procedimento previsto no item anterior não seja suficiente para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará cobrança à CONTRATADA.

No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nº	Conta Contábil
1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8	817.21.90.02.00.0001 - Conservação Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica.
4	817.39.00.10.40.0001 – Desenvolvimento, Licença de Uso e Manutenção do Sistema.

10 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Preço global

Por lote

Por item

A empresa participante deverá encaminhar a seguinte documentação:

1. Proposta técnica Comercial:

- 1.1. Proposta de preços, contendo especificação completa da solução ofertada, com no mínimo o solicitado neste documento, que deverá ser entregue em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável e deverá contemplar;
- 1.2. Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
- 1.3. Valor unitário dos itens (Catracas, leitores faciais, suporte para leitores, licenciamento, desinstalação, instalação, repasse de conhecimento, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico);
- 1.4. Valor total e unidade de medida (valores em reais);
- 1.5. Dados bancários da empresa (conta jurídica);
- 1.6. Data da proposta atualizada, com validade de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos.
- 1.7. Prazo de entrega dos equipamentos, desinstalação, instalação e repasse de conhecimento. Os prazos não poderão exceder os limites estipulados nas Rotinas de Execução, do item 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 1.8. Incluir nos preços todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, que decorram das obrigações a serem, tais como e sem se limitar a: telefone, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamento, alimentação, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, softwares, direitos autorais, licenças de uso e custos operacionais, constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

2. Atestados:

- 2.1. Atestado de capacidade técnica - Para fins de qualificação técnica a PROPONENTE deverá apresentar à CONTRATANTE atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresa(s) pública(s) ou privada(s) que comprove(m) o fornecimento, instalação e configuração de, no mínimo, 03 (três) catracas, além de 12 (doze) meses de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico.
 - 2.1.1. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da própria empresa.
 - 2.1.2. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras desta ou que possuam pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que conste no quadro societário da empresa emitente e da empresa proponente.

3. Declarações:

- 3.1. Declaração de atendimento quanto à especificação técnica - Para fins de qualificação técnica a PROPONENTE deverá apresentar à CONTRATANTE a especificação da solução ofertada contendo a declaração de compatibilidade com os requisitos mínimos em características e quantidades com o objeto desta Especificação, conforme modelo Anexo I.
- 3.2. Declaração de menor - Documento que comprove que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16

(dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo II.

3.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial

Caso a POUPEX considere necessário, poderá solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Critérios de julgamento	Justificativa
Menor preço e desde que atenda a especificação técnica.	Buscar a proposta mais vantajosa para a POUPEX, por meio do atendimento dos requisitos especificados neste documento e que possua o menor preço.

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO I

Declaração de Atendimento quanto à Especificação Técnica

A _____ (razão social – nome fantasia) _____,
sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
(IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu
(sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato
social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo)
_____, CPF n.º _____, da CI n.º _____ (número e órgão emissor)
_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão)
_____, residente e domiciliado (a) em _____
_____, DECLARA que atende a Especificação Técnica referente ao fornecimento e
instalação de solução de controle de acesso, contendo equipamentos, sistema de
reconhecimento facial com licenciamento, contendo instalação, integração com o sistema
atual, configurações, repasse de conhecimento, manutenção preventiva, corretiva e suporte
técnico, sem fornecimento de peças, além do serviço de retirada das atuais catracas instaladas
nas dependências da Instituição, bem como ACEITA a minuta de contrato anexa à referida
especificação técnica.

Brasília, ____ de ____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão
expedidor) CPF/MF (número) e carimbo

Papel Timbrado da Empresa

ANEXO II

Declaração de emprego menor

A _____ (razão social – nome fantasia) _____,
sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____,
(IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu
(sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato
social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo)
_____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor)
_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão)
_____, residente e domiciliado (a) em _____
_____, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a
partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

Carimbo, nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão
expedidor) CPF/MF (número) e carimbo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023 - POUPEX

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO FIRMADO ENTRE A POUPEX E A _____.

A ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF n.º _____, da CI n.º (número e órgão emissor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Especificações Técnicas de Serviços, de ____/____/2023 e Proposta Técnica Comercial de ____/____/2023, parte integrante deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de solução de controle de acesso, composta por equipamentos, sistema de reconhecimento facial, licenciamento, instalação, integração com o sistema atual, configurações, repasse de conhecimento, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, sem fornecimento de peças, além do serviço de desinstalação das atuais catracas instaladas nas dependências da CONTRATANTE, contendo os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
1.	→ Módulo de catraca bidirecional (<i>swing gate</i>);	5
2.	→ Leitor facial;	12
3.	→ Suporte para leitor facial;	12
4.	→ Licenciamento dos leitores faciais;	12
5.	→ Serviço de desinstalação dos equipamentos atuais;	1
6.	→ Serviços de instalação, configuração e integração;	1
7.	→ Repasse de conhecimento; e	1
8.	→ Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (mensal).	6

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contemplados, neste contrato, serão prestados de forma presencial, com disponibilidade de atendimento por telefone, e-mail, *software* de mensagens instantâneas e/ou, prioritariamente, através de sistema de gerenciamento de chamados provido pela CONTRATADA.

2.2. Dos equipamentos:

2.2.1. todos os componentes e acessórios devem ser novos, não serão permitidos itens reconicionados;

2.2.2. as catracas deverão ser do mesmo fabricante, possuindo o mesmo “*design*”, garantindo, assim, a uniformidade e padronização;

2.2.3. o modelo das catracas deve ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

2.2.4. os equipamentos devem possuir compatibilidade com o sistema FORACESSONET do fabricante DORMAKABA, atualmente utilizado pela CONTRATANTE;

2.2.5. manter o perfeito funcionamento do módulo de cadastro de empregados, terceirizados e visitantes da recepção da CONTRATANTE;

2.2.6. manter o perfeito funcionamento do módulo de monitoramento FORACESSONET, com visualização em tempo real de alertas, alarmes, panes e acessos de usuários;

2.2.7. manter toda a base de usuários e de histórico de acessos;

2.2.8. as 5 (cinco) catracas devem ser em aço inox com portas bidirecionais. Uma delas, deverá conter urna coletora de crachás com leitora RFID independente, sem alterar as dimensões externas do equipamento;

2.2.9. as catracas deverão possuir:

a) portas tipo *swing gate* em policarbonato de 10 a 12 mm de espessura, sendo 2 (duas) com etiquetas de identificação de passagem na cor azul para pessoas com necessidades especiais (PNE), ficando o vão de 920mm, e 3 (três) com etiquetas de identificação de passagem na cor amarela para as demais pessoas, ficando o vão de 520mm;

b) o tempo máximo aceito para que o usuário efetue a passagem deverá ser de 5s, 10s, 15s e tempo indefinido, até que ocorra uma passagem válida. As quatro opções de customização, deverão estar disponíveis para utilização da CONTRATANTE;

c) o consumo máximo em *standby* deverá ser de 32W e na passagem de 53W;

d) bloqueio de porta dupla;

e) pictograma RGB de alto brilho de orientação em duplo sentido frontal e superior, alerta sonoro de invasão;

f) função anti-pânico com dispositivo embutido para abertura em caso de emergência, acionado via *software* e local;

g) tampa com abertura protegida por chave;

h) gerenciamento de interface em modo real time e online com sistema FORACESSONET;

i) visor de cristal líquido com luz de fundo (*backlight*) com teclado;

j) entradas para sensores de acionamento relativo à abertura ou fechamento das portas;

k) operação mesmo em situações de queda da rede de comunicação; e

l) as catracas deverão ter leitoras RFID, para realizar leitura em cartões Mifare ISO 14443, com capacidade de 1 *Kbyte*.

2.2.10. Os leitores faciais deverão estar instalados em suportes individuais reguláveis, confeccionados em tubo com acabamento escovado em aço Inox 304 e base redonda, nos seguintes locais:

- a) 8 (oito) leitores para as catracas a serem fornecidas, 4 (quatro) na entrada e 4 (quatro) na saída;
- b) 2 (dois) leitores para as cancelas da entrada da garagem, 1 (um) na entrada e outro na saída; e
- c) 2 (dois) leitores para sala restrita.

2.2.11. Os leitores faciais deverão possuir:

- a) 12 (doze) leitores de reconhecimento facial, devem possuir, tela sensível ao toque, no mínimo 7 polegadas, lente grande angular de 2 megapixels;
- b) reconhecimento de rosto em ambiente escuro;
- c) distância de reconhecimento facial: 0,3 a 3 metros, altura para reconhecimento facial entre 1,4 e 1,9 metros;
- d) duração do reconhecimento facial de no máximo 0,2 s / usuário;
- e) taxa de precisão de reconhecimento facial de no mínimo 99%;
- f) transmissão de dados entre o equipamento e software deverá ser realizada via comunicação protocolo TCP/IP;
- g) conexão com leitor de cartão externo ou controlador de acesso via protocolo RS-485 ambos com visualização remota ao vivo via protocolo RTSP;
- h) NTP, com sincronização de tempo manual e automática; e
- i) índice mínimo de proteção contra poeira e jatos d'água (IP65).

2.3. **Do licenciamento dos leitores faciais:**

2.3.1. a CONTRATADA deverá fornecer licenciamento necessário para o funcionamento e gestão dos leitores faciais.

2.4. **Da desinstalação dos equipamentos atuais:**

2.4.1. a CONTRATADA será responsável pela desinstalação dos atuais equipamentos da Sede da CONTRATANTE.

2.5. **Da instalação, configuração e integração:**

2.5.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos:

- a) manter todas as integrações vigentes do sistema FORACESSONET, com os sistemas de CFTV (DIGIFORT), detecção e alarme de incêndio, ERP Protheus (TOTVS) e INIPEX (sistema próprio da CONTRATANTE);
- b) as catracas deverão ser instaladas de forma linear, com medida total de 3,7 metros, contemplando 3 (três) passagens com 1 (uma) porta e 1 (uma) passagem com 2 (duas) portas para pessoas com necessidades especiais (PNE);
- c) ser responsável por implantar e configurar os equipamentos fornecidos, disponibilizando a documentação das ações realizadas e da solução implantada;

d) analisar a atual base de dados de fotografias da CONTRATANTE, visando aproveitá-las no sistema de leitor facial, indicando aquelas que não possam ser utilizadas; e

e) a fixação das catracas deverá ser realizada através de chumbadores mecânicos (parabolt) ou através de fixação química.

2.6. **Do repasse de conhecimento:**

2.6.1. a CONTRATADA deverá prestar o repasse de conhecimento, de forma presencial, pelo período de ____ (____), para no mínimo 4 (quatro) empregados da CONTRATANTE, sobre a solução (configurações, funcionamento e utilização dos equipamentos), disponibilizando arquivo digital das referidas atividades.

2.7. **Da reunião de planejamento:**

2.7.1. Será realizada uma reunião para definição do planejamento dos serviços de instalação, configuração e integração dos novos equipamentos, bem como a desinstalação dos atuais equipamentos da CONTRATANTE e repasse de conhecimento; e

2.7.2. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes a serem repassadas pela CONTRATANTE na reunião de planejamento, incluindo o cronograma de atividades.

2.8. **Da manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico:**

2.8.1. a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva mensal, com no mínimo uma visita presencial, visando verificar o correto funcionamento dos equipamentos, sem se limitar à:

- a) lubrificação das engrenagens;
- b) medição da voltagem;
- c) verificação da fixação dos pinos, fiação, conectores, e-etc.;
- d) regulagem das portas bidirecionais; e
- e) outras ações necessárias à prevenção de problemas de funcionamento.

2.8.2. a solução adquirida, possuirá garantia do fabricante pelo período mínimo de 1 (um) ano; e

2.8.3. a manutenção preventiva, corretiva e o suporte técnico (sem o fornecimento de peças) terão início após 6 (seis) meses do aceite definitivo da solução.

2.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados, designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato, atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA O SUPORTE TÉCNICO**

3.1. Os atendimentos do Suporte Técnico devem ser prestados durante a vigência do contrato, sob demanda.

3.2. Será dado início a abertura do chamado para o suporte técnico através dos canais: e-mail (_____) telefone (_____) ou Portal (_____), a ser gerenciado por um canal único de contato técnico para a centralização dos chamados e controles de SLA. O primeiro atendimento é para identificação e classificação de nível de chamado, sobre a sua gravidade, que poderá ser CRÍTICA ou GRAVE e passa-se, a contar os prazos de atendimento após esta classificação.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico de atendimento ao final da execução de cada visita preventiva ou corretiva.

3.4. Os relatórios que indicarem troca de peça, a CONTRATADA deverá informar detalhadamente o(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), assim com seu(s) quantitativo(s) para que a CONTRATANTE possa realizar a aquisição.

3.5. A disponibilidade do serviço de suporte deve observar o seguinte:

3.5.1. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva e suporte técnico, sempre que acionada, mediante abertura de chamado técnico da CONTRATANTE, respeitado o horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 9h às 18h, de forma presencial, se for o caso, a partir do chamado técnico por telefone, via portal da CONTRATADA ou e-mail da CONTRATANTE.

3.5.2. não possuir restrição ou limitação de número de abertura de incidentes; e

3.5.3. atendimento na língua portuguesa, por telefone, e-mail, *software* de mensagens instantâneas e esclarecimento de dúvidas.

3.6. A CONTRATADA será acionada pela CONTRATANTE prioritariamente através de sistema de gerenciamento de chamados provido pela CONTRATADA, onde cada chamado deverá conter informações sobre classificação, criticidade, descrição detalhada da situação reportada, prazo de solução, dentre outras informações pertinentes. A CONTRATANTE também acionará a CONTRATADA através de e-mails ou ligações telefônicas, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA deverá registrar o chamado no sistema de gerenciamento de chamados e enviá-lo para a CONTRATANTE para controle e acompanhamento.

3.6.1. Um chamado só poderá ser considerado completamente concluído quando o mesmo for aceito e aprovado pela CONTRATANTE responsável pela sua abertura. A não observância de tais condições pela CONTRATADA poderá ser entendido como falta grave com vistas a distorcer a medição dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

3.6.1.1. Não é responsabilidade da CONTRATADA realizar instalação de software, alteração de configuração ou correção de erros dos ambientes computacionais preexistentes, assim como de qualquer outra infraestrutura da CONTRATANTE. Todavia, a CONTRATADA deverá auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE, da melhor forma possível, para que esta possa implementar o plano de ação a fim de que o objetivo de implantação da solução seja atendido com sucesso.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

4.1. O intervalo de tempo para atendimento do chamado, de acordo com a severidade, deverá observar os critérios seguintes:

Severidade	Prazo máximo para início do atendimento de chamados	Prazo para resolução
Crítica	Até 4 horas corridas	Até 4 horas corridas
Grave	Até 4 horas corridas	Até 8 horas corridas

4.2. O Acordo de Nível de Serviços considerará a classificação dos graus de interrupção de serviços de acordo com determinadas situações.

4.2.1. São consideradas as seguintes situações típicas:

a) **S1:** entrada/saída controlada de pessoas nas dependências da CONTRATANTE pelas catracas;

- b) **S2:** entrada controlada de pessoas em salas classificadas como seguras nas dependências da CONTRATANTE;
- c) **S3:** entrada/saída controlada de veículos na garagem da CONTRATANTE;
- d) **S4:** suporte à identificação, cadastramento e emissão de crachás na recepção;
- e) **S5:** emissão de avisos, relatórios e realização das demais funcionalidades relacionadas aos itens dessa relação de requisitos.

4.2.2. São definidos, ainda, os seguintes graus de interrupção dos serviços:

- a) **A:** serviços totalmente interrompidos em um ou mais pontos de acesso;
- b) **B:** serviço parcialmente interrompido; e
- c) **C:** defeito não causa interrupção do serviço, apenas degrada sua qualidade.

4.2.3. Combinando os diferentes graus de interrupção dos serviços, o quadro abaixo define 2 (duas) situações de severidade para atendimento de chamados de manutenção corretiva:

Situação	S1	S2	S3	S4	S5
CRÍTICA	A ou B	A ou B	A	A	A
GRAVE	C	C	B ou C	B ou C	B ou C

4.3. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA por meio da utilização de indicadores de desempenho, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no intuito de aferir aspectos de qualidade relacionados aos serviços realizados.

4.4. Prazo de Atendimento de Chamados: corresponde ao prazo, em horas corridas, que a CONTRATADA possui para iniciar e resolver o atendimento das demandas solicitadas pela CONTRATANTE, seja através de e-mails, ligações telefônicas e/ou, prioritariamente, através de sistema de gerenciamento de chamados provido pela CONTRATADA, até a entrega à CONTRATANTE.

4.5. Por chamado entende-se qualquer incidente, requisição, problema ou mudança relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.6. Para medir o desempenho da CONTRATADA quanto ao início de atendimento dos chamados, foi definido o índice de 95%, a ser aferido mensalmente, sendo calculado considerando a quantidade de chamados iniciados dentro do prazo acordado sobre a quantidade total de chamados abertos, conforme fórmula:

$$\text{Indicador de Início de Atendimento (\%)} = \frac{\text{Qtde. Chamados Iniciados no Prazo}}{\text{Qtde. Chamados Abertos no mês}} * 100$$

4.7. Para medir o desempenho da CONTRATADA quanto a resolução do atendimento dos chamados, foi definido o índice de 95%, a ser aferido mensalmente, sendo calculado considerando a quantidade de chamados iniciados dentro do prazo acordado sobre a quantidade total de chamados abertos, conforme fórmula:

$$\text{Indicador de Resolução de Atendimento (\%)} = \frac{\text{Qtde. Chamados Resolvidos no Prazo}}{\text{Qtde. Chamados Abertos no mês}} * 100$$

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total deste contrato é de até R\$ _____ (_____).

5.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento, de acordo com o quadro abaixo:

Itens	Centro de Custo	Conta Contábil	Descrição
1, 2, 3, 5, 6, 7 e 8		817219002000001	Conservação Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica
4		817390010400001	Desenvolvimento, Licença de Uso e Manutenção do Sistema

5.3 Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: telefone, salários, honorários, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, *softwares*, direitos autorais, licenças de uso e custos operacionais, constituindo a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, conforme quadro abaixo, mediante atesto na Nota Fiscal apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr mensal/ unitário (R\$)	Vlr Total (R\$)
1.	Módulo de catraca bidirecional (<i>swing gate</i>)	UN	5		
2.	Leitor Facial	UN	12		
3.	Suporte para leitor facial	UN	12		
4.	Licenciamento dos leitores faciais	UN	12		
5.	Serviço de desinstalação dos equipamentos atuais	UN	1		
6.	Serviços de instalação, configuração e integração	UN	1		
7.	Repasse de conhecimento	UN	1		
8.	Manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (mensal)	MS	6		
TOTAL					

6.1.1. O pagamento da solução de controle de acesso, contemplando equipamentos, licenciamento, serviços de instalação, configuração, integração, desinstalação dos equipamentos atuais e repasse de conhecimento será efetuado pela CONTRATANTE, após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

6.1.2. O faturamento mensal relativo ao serviço de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico somente iniciará após 6 (seis) meses da emissão do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.

6.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

CNPJ: 00.655.522/0001-21

Inscrição municipal ou CF/DF: 07.451.631/001-57

End.: Avenida Duque de Caxias, s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano – SMU

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70630-902

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

6.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 6.2.

6.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

6.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

6.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço esteja devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

6.7.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@poupex.com.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA

encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

6.7.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

6.8. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

6.9. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

6.10. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

6.10.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

6.10.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO

7.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

7.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

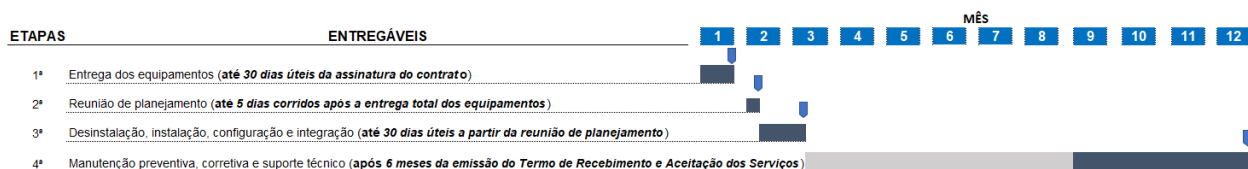
7.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

7.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

7.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir os seguintes prazos:



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor pactuado no item 8 da tabela constante da cláusula 6.1. poderá ser reajustado após 12 meses da assinatura deste contrato, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

8.3. A CONTRATADA, ao realizar a solicitação de reajuste, deverá encaminhar a memória de cálculo, com base no índice utilizado no item 8.1

8.4. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

9.1.2. realizar os serviços de acordo com os requisitos estabelecidos na Especificação Técnica da Solução, parte integrante deste contrato;

9.1.3. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.4. comunicar por escrito e em tempo hábil, qualquer dificuldade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

9.1.5. fornecer todas as informações solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.1.6. atender tempestivamente orientações e exigências do fiscal técnico da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.7. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.8. disponibilizar mensalmente relatório contendo o detalhamento dos chamados e disponibilidade da plataforma;

9.1.9. cumprir os prazos de ANS acordados para atendimento das demandas vinculadas ao instrumento contratual;

9.1.10. manter a confidencialidade dos dados, informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, conforme exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.1.11. responsabilizar-se pela veracidade, idoneidade, suficiência e exatidão das informações fornecidas à CONTRATANTE;

9.1.12. refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas neste contrato e constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA;

9.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército – FHE;

9.1.13.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

9.1.14. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

9.1.15. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

9.1.16. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

9.1.17. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

9.1.18. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

9.1.19. apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA;

9.1.20. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato; e

9.1.21. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis.

9.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

9.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

- 10.1.2. fornecer infraestrutura, os dados e informações necessárias para a instalação da solução e equipamentos, além de equipe técnica para acompanhamento das atividades, devendo garantir o sigilo das informações;
- 10.1.3. receber os serviços que estejam em conformidade com o contrato, emitindo o correspondente Termo de Aceite;
- 10.1.4. permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, caso necessário, o acesso as instalações da CONTRATANTE, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 10.1.5. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias para confirmação da utilização dos serviços faturados;
- 10.1.6. verificar mensalmente o relatório de chamados iniciados e resolvidos;
- 10.1.7. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- 10.1.8. acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA; e
- 10.1.9. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 11.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:
 - 11.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
 - 11.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;
 - 11.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - 11.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
 - 11.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

12.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

12.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

12.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

12.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

12.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

12.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

12.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

12.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

12.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

12.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

12.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

12.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

12.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

12.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

12.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo sobre as informações fornecidas ou obtidas junto à CONTRATANTE, sejam estas classificadas como “informações confidenciais”, ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas em decorrência da presente contratação, que são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento das perdas e danos apurados em processo próprio, quando ocorrer a violação ou a divulgação das mesmas, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou terceiros que as obtiverem junto à CONTRATADA.

13.1.1. O referido sigilo se estende mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado.

13.1.2. A CONTRATANTE tornará disponível à CONTRATADA as informações públicas e não-públicas sobre suas contas, bens, propriedades, direitos, obrigações, negócios e operações, além de outras, doravante referidas, em conjunto, como as “INFORMAÇÕES”.

13.1.3. Serão consideradas como informações públicas aquelas de caráter oficial que forem publicamente divulgadas pela CONTRATANTE.

13.2. As Partes se obrigam, por si, suas controladas, coligadas, seus empregados, administradores, prepostos, terceiros de sua confiança e por seus representantes legais a:

13.2.1. manter confidencialidade sobre todas as INFORMAÇÕES e a não as transmitir nem as revelar a terceiros;

13.2.2. não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das INFORMAÇÕES para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seus interesses recíprocos em negociar com a outra parte, cumprindo-lhes adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das INFORMAÇÕES por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso; e

13.2.3. guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às INFORMAÇÕES ou nestas baseadas, devendo devolvê-los à CONTRATANTE, quando solicitado.

13.3. A parte que estiver recebendo as INFORMAÇÕES ou qualquer outro dado referente às atividades desenvolvidas pela outra parte se obriga e se compromete a protegê-los, a fim de que não sejam revelados a terceiros não autorizados. Todavia, essa obrigação não se aplica às INFORMAÇÕES e/ou dados que:

13.3.1. já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;

13.3.2. passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Acordo;

13.3.3. já forem notoriamente do conhecimento da parte recipiente antes de lhe terem sido revelados; ou

13.3.4. forem legalmente revelados à parte recipiente por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

14.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

14.3. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico, credenciado neste instrumento.

14.4. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

14.5. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

14.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas por meio da lavratura de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, e em conformidade com os preços e condições vigentes.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax, e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO

16.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

17.1.2. Multa, que poderá ser aplicada por qualquer das infrações previstas nesta cláusula, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

17.1.3. rescisão unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais;

17.1.4. Os casos de descumprimento dos indicadores de percentuais mínimos aceitáveis, conforme definidos neste contrato, serão enquadrados como inexecução parcial do contrato;

17.1.5. Será considerado como inexecução total do contrato, podendo incorrer rescisão contratual, as situações a partir de 3 (três) enquadramentos parciais consecutivos.

17.1.6. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

17.1.7. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

17.1.8. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

17.1.9. Sendo rescindido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

17.1.10. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

17.1.11. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

17.1.12. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e vigorará até ____ de _____ de 20__.

19. CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Este contrato e a Proposta Técnica e Comercial constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

19.2. Em caso de divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

19.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília-DF, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

